



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Termo de contrato nº 026/2024, que fazem entre si o município de Rondolândia/MT e Sebba Motors LTDA, que tem por objeto pregão presencial para a aquisição de veículo do tipo utilitário pick up, zero quilometro, tração 4x4, motor diesel de 2.8 litros turbo, com 16 válvulas, com potência de 204 CV, motor diesel, com câmbio automático de 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) marcha ré, com ar condicionado instalado de fábrica, direção hidráulica, travas e vidros elétricos, alarme controle remoto, airbag bag frontais, laterais e de cortina, cabine dupla com 04 (quatro) portas laterais, caçamba normal, capacidade de 1.010Kg, com pintura original de fábrica para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, vinculado este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

**CONTRATANTE:**

NOME : MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT -  
ENDERECO : Joana Alves Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia-MT, CEP: 78.338-000  
CNPJ/MF : 04.221.486/000149  
REPRESENTANTE LEGAL : JOSÉ GUEDES DE SOUZA  
: CI (RG) nº 166.093 SSP/RO - CPF/MF nº 142.993.055-72

**CONTRATADO:**

NOME EMPRESARIAL : SEEBBA MOTORS LTDA  
ENDERECO : Rua 21 F, sn, Quadra 07, lote 14, Residencial Vale Azul, Inhumas-GO  
CEP : 75.408-787  
CNPJ/MF : 02.050.048/0001-30  
EMAIL : sebbamotors@gmail.com  
  
REPRESENTANTE LEGAL : Alexandre Sebba Ferreira  
CIC : RG nº 1826493 DGPC/GO CPF: 521.507.801-78  
ENDEREÇO : Rua Rui Barbosa, nº 380, Qd. 61, Centro, Inhumas – GO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a compra de uma veículo do tipo utilitário pick up, zero quilometro, tração 4x4, motor diesel de 2.8 litros turbo, com 16 válvulas, com potência de 204 CV, motor diesel, com câmbio automático de 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) marcha ré, com ar condicionado instalado de fábrica, direção hidráulica, travas e vidros elétricos, alarme controle remoto, airbag bag frontais, laterais e de cortina, cabine dupla com 04 (quatro) portas laterais, caçamba normal, capacidade de 1.010Kg, com pintura original de fábrica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, e demais características do bem exigíveis, ainda que não constante da proposta e preços ofertada, em conformidade com a legislação brasileira de trânsito, e de acordo com as especificações técnicas e demais condições consignadas no edital e no termo de referência do Pregão Presencial nº 002/20242, e seus anexos, proposta da contratada anexada aos autos do Proc. Adm. nº 609/2024, partes integrantes deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO**

I - O objeto do presente contrato deverá ser executado em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência e no edital constante nos autos do Processo Administrativo nº 609/2024 que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.  
II - O recebimento do objeto, pelo CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. Do Decreto Municipal nº 243/2024, art. 70, inciso II, “a” e “b”, e da Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 140 e incisos:



- a) Em se tratando de compras o objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no prazo de até 15 (quinze) dias, se for encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção a ser realizada pela Contratada;
- b) Será o objeto recebido de forma definitiva, após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e recibo atestado na Nota Fiscal, sendo verificada a integridade e realização de testes de funcionamentos, e sendo aprovados nos termos do edital, do Termo de Referência da proposta vencedora, o que ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório do objeto;
- c) O objeto poderá ser rejeitado, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência; do edital e do contrato.

III - Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor credenciado da CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos, e encaminhará a autoridade superior para procedimentos inerentes a aplicação de penalidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os valores a serem pagos e especificações, constam a seguir:

Item	UND	Descrição	Quant	Marca	Valor Unit.	Valor total
01	UND	VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, UTILITÁRIO TIPO PICK UP, TRACÇÃO 4X4, MOTOR A DIESEL DE 2.8 LITROS TURBO, COM 16 VÁLVULAS, COM POTÊNCIA DE 204 CV, MOVIDO A DIESEL, COM CÂMBIO AUTOMÁTICO DE 06 (SEIS) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) MARCHA RÉ, COM AR CONDICIONADO INSTALADO DE FÁBRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CABINE DUPLA COM 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, CAÇAMBA NORMAL, CAPACIDADE DE CARGA DO VEÍCULO DE 1.010KG, COM PINTURA ORIGINAL DE FÁBRICA, ZERO QUILOMETRO, RODAS DE LIGA LEVE ARO 17 ORIGINAL DE FABRICA, ENTRE EIXOS 3085 MM, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 80 LITROS, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS	01	TOYOTA HILUX 2.8	R\$ 309.000,00	R\$ 309.000,00



		NAS QUATRO PORTA, ORIGINAL DE FÁBRICA, ALARME COM CONTROLE REMOTO, AIR BAG FRONTAIS, LATERAIS E DE CORTINA, FREIOS ABS E EBD, COM CONTROLE DE ESTABILIDADE, BANCOS COM REVESTIMENTO EM MATERIAL SINTÉTICO, FARÓIS DE NEBLINA, JOGO DE TAPETES, PROTETOR DE CARTER, KIT MULTIMÍDIA OU TECNOLOGIA SUPERIOR ORIGINAL DE FÁBRICA, CÂMERA DE RÉ, PELÍCULA FUME DENTRO DOS PADRÕES DO DETRAN, ESTEPE, PROTETOR DE CAÇAMBA, ESTRIBO LATERAIS, CAPOTA (LONA) MARÍTIMA, DEMAIS ACESSÓRIOS E ITENS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO, DADA PELO FABRICANTE.				
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 309.000,00</b>

#### **Parágrafo único:**

O preço estabelecido nesta cláusula inclui todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão, única e exclusivamente, a cargo da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo extinguir-se antes, caso ocorra a entrega total do objeto, sem prejuízo da garantia estabelecida pelo fabricante.

Início: 26/03/2024

Término: 26/03/2025

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

I - O pagamento será efetuado pela da Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento do Município, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, em três parcelas sendo: **a)** 1ª (primeira) parcela com 30 (trinta) dias, após a entrega da camionete; **b)** a 2ª (segunda) parcela com 60 (sessenta) dias, após a entrega da camionete; e **c)** a 3ª (terceira) parcela com 90 (noventa) dias, após a entrega da camionete.

II - A Administração receberá o DANFE juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem a disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil), e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica a Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

III - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo gestor do contrato e parecer da Controladoria do Município.

IV - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA, e o prazo para o pagamento



passara a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

V - A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

VI – Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento do Município.

VII - Ocorrendo atraso nos pagamentos, por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços não poderão ser reajustados durante a vigência deste contrato, com a ressalva da previsão contida na Cláusula Quinta, inciso VII, que versa sobre atualização, e não reajustamento de preço.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGACÕES DAS PARTES**

### **I - DA CONTRATADA**

**a)** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto, durante a vigência do contrato, conforme quantitativos registrados/ contratados, em conformidade com as disposições do edital e Termo de Referência deste Pregão, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

**b)** Entregar o veículo, modelo pick-up, de acordo com as especificações, e prazos previstos no Termo de Referência respeitando as quantidades ali descritas pela CONTRATANTE.

**c)** Prestar assistência técnica, referente aos vícios, defeitos ou incorreções, durante o período de garantia, nos termos do disposto no Edital, inclusive seus anexos, conforme "manual do proprietário", que deverá ser fornecido pelo fabricante juntamente com a camionete, pelo prazo mínimo de (36) trinta e seis meses.

**d)** Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório.

**e)** Responsabilizar-se pelo fornecimento da camionete, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, totalmente o objeto, podendo subcontratar nos seguintes termos:

**e.1)** A CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar o(s) objeto(s) acessório(s) da camionete tais como; plotagem, grafismo, adaptação da base comunitária, sendo vedada para o objeto principal da licitação, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

**e.2)** A subcontratação se faz necessária porque o (a) fornecedor (a) do objeto principal não fornece os acessórios e equipamentos que compõe a pick-up a ser entregue.

**e.3)** A assinatura do contrato caberá somente a empresa vencedora, por ser a única responsável perante o Contratante, mesmo que tenha havido subcontratação para a execução, limitados aos moldes previstos no e.1.

**e.4)** A relação que se estabelece na assinatura do contrato e exclusivamente entre o Contratante e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Contratante e a subcontratada, inclusive no que concerne ao pagamento direto a subcontratada.

**f)** Garantir a proteção do bem durante o transporte, bem como constar a identificação do veículo e demais informações exigidas na legislação em vigor.



- g)** Providenciar a substituição do veículo que não corresponda as especificações, irregularidade que será aceita uma única vez, de até 03 (três) dias úteis contados da data da notificação expedida pela CONTRATANTE, visando o atendimento das especificações, sem prejuízos da aplicação de penalidades.
- h)** Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos veículos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização deficiente por parte da CONTRATANTE.
- i)** Substituir, sem quaisquer ônus a CONTRATANTE, no prazo estabelecido. A camionete que apresentar quaisquer defeitos, que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, mediante notificação expedida pela CONTRATANTE, a qual deve ocorrer em até 03 (três) dias do recebimento definitivo, no caso de vícios aparentes ou de fácil constatação, ou da detecção do defeito, quando se tratar de vício oculto.
- j)** Substituir, sem quaisquer ônus a CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o veículo que apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação no período de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento definitivo.
- k)** Responsabilizar-se pelos ônus relativos ao fornecimento do veículo, inclusive fretes, seguros, taxas, pedágios, desde a origem até sua entrega no local de destino.
- l)** Fornecer juntamente com a entrega da camionete toda a sua documentação fiscal e licenciamento;
- m)** Efetuar o credenciamento de pessoal para acompanhar os recebimentos provisório e definitivo.
- n)** Designar por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto (a) (s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- o)** Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido por esta.
- p)** Aceitar nas mesmas condições contratuais, se houver qualquer acréscimo, até a entrega da camionete, que ocorrerá de forma imediata, não carecerá de qualquer previsão que verse sobre reajuste econômico do contrato.
- q)** Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo, e condenado pela eventual inobservância das normas em referenda, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de sucumbenciais de advogado arbitrados na suposta condenação.
- s)** Responsabilizar-se pela não violação do sigilo de documentos, e assuntos dos ÓRGÃOS/ENTIDADES ANUENTES colocados ao alcance da CONTRATADA.
- t)** Comunicar a Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência que impeça a execução contratual.
- u)** Enviar aos Contratantes o Termo Aditivo, se for o caso, assinado pelos representantes legais da Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, para registro e publicação.
- v)** Prestar aos Órgãos Contratantes, e ao Órgão Gestor do contrato quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários sobre a execução do mesmo.



- x) Informar em 30 dias corridos, contados da vigência do contrato, a contar da data de sua publicação, a relação de concessionárias e/ou oficina autorizadas para a realização do serviço de assistência técnica durante o período de garantia.
- y) Comunicar imediatamente a contratante, por escrito, as eventuais alterações ou mudança dos estabelecimentos autorizados para a realização da assistência técnica.
- z) Fornecer toda a documentação para atendimento a legislação atinente a adaptação de veículos, quando for o caso.

## II - DA CONTRATANTE

- a) Tomar conhecimento do Contrato, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.
- b) Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes no Edital.
- c) Assegurar, que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização.
- d) Zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, inclusive seus anexos, e na proposta do (a) FORNECEDOR (a), quando vencida e contratada.
- e) Efetuar o recebimento provisório e definitivo da camionete, e dos serviços prestados pelo (a) FORNECEDOR (a).
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do (s) objeto (s) contratado (s), caso o (s) mesmo (s) afastem-se das especificações do Edital, e seus Anexos e da Proposta da contratada.
- g) Informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do (a) fornecedor (a) em atender as condições estabelecidas em edital, inclusive em seus anexos, firmadas nesse contrato, as divergências relativas a entrega, as características e origem dos serviços licitados.
- h) Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Edital, dar ciência ao (a) FORNECEDOR (a) do sucedido, fazendo-o (a) por escrito, bem como apontar as providências exigidas, e prazos para sanar a falha ou defeito descrito.
- i) Assegurar acesso e permanência em suas dependências, ao pessoal da CONTRATADA, após devidamente credenciado, para o acompanhamento do recebimento provisório e definitivo.
- j) Prestar ao (a) FORNECEDOR (a), e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- k) Convocar o (a) FORNECEDOR (a) para reuniões, sempre que necessário.
- l) Indicar o (a) Gestor (a) do Contrato, responsável pela execução das obrigações apresentadas, e pelas atribuições previstas no art. 55-60, do Decreto Municipal nº 243/2024, e da Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 117 e parágrafos.
- m) Zelar pelo bom uso e guarda da camionete.
- n) Fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do (a) CONTRATADO (a).
- o) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto a aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto, em coordenação com o ÓRGÃO GERENCIADOR.



- p) Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, antes de efetuar o pagamento devido.
- q) Fornecer ao (a) CONTRATADO (a) os modelos de identificação da camioneta, se for o caso;
- r) Efetuar o pagamento nas condições fixadas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;
- s) Aplicar, em coordenação com o órgão gerenciador do registro de preços, eventuais penalidades ao (a) FORNECEDOR (a), decorrentes do descumprimento do Edital, e deste contrato no que tange as previsões constantes no Decreto Municipal nº 243/2024, art. 70, parágrafo único, e Lei Federal nº 14.133/2021, art. 158.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

I - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior, nesse caso registramos a única exceção não aplicável as alteração contratuais em questões, prevista no art. 124, I, “b”, desse diploma legal, em respeito ao previsto na cláusula sexta deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

Para efeitos legais, o valor deste Contrato é **R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais)**.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Und. Emitente : 0701- Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social  
Órgão/Unidade : 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
Projeto de Atividade : 2150 – Manutenção e Encargos da Secretária Municipal de Assistência Social;  
Elemento de Despesa : 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente;  
Fonte Recurso : 17063110 – Transferência Especial da União – Emendas Individuais Impositivas

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa, nos seguintes limites máximos:
  - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
  - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
  - c) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal, de acordo com os prazos estabelecidos no Regulamento Municipal;
- IV - As sanções previstas no art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão aplicadas, quando cabíveis, pelo respectivo contratante, em coordenação com o Órgão Gerenciador do registro de prego.

**Parágrafo Primeiro:** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das situações contratuais:

- I - não atendimento as especificações técnicas relativas ao objeto previsto em contrato ou instrumento equivalente;



- II - retardamento imotivado de execução/entrega do objeto, ou, se for o caso, de suas parcelas;
- III - paralisação da execução do objeto, se for o caso, sem justa causa e previa comunicação a CONTRATANTE;
- IV - entrega de objeto falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- V - alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- VI - execução do objeto que não atenda as qualidades especificadas no Edital;

**Parágrafo Segundo:** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente as demais sanções previstas nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto:** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Quinto:** As sanções relacionadas nos incisos III e IV, do § 1º, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, por designação especial de servidor, fiscalizar e acompanhar a execução contratual, bem como fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATANTE reserva o seu direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo se afaste das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

De acordo com o art. 138, da Lei nº. 14.133/2021, a rescisão do Contrato, aplicáveis ao caso em testilha, poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo Primeiro:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração, e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.





**Parágrafo Segundo:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importara, de forma alguma, em alteração contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.024, de 2019, na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 243/2024, aplicadas subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas nacionais e municipal, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa do Município de Rondolândia/MT, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos do Decreto nº 243/2024 e art. 174, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Comodoro - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, em (03) três vias, por seus representantes, a tudo presentes.

Rondolândia-MT, 26 de março de 2024.

**José Guedes de Souza**  
Prefeito Municipal

**SEEBA MOTORS LTDA**  
CNPJ nº 02.050.048/0001-30

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**  
**RG n.º:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**  
**RG n.º:**